



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.018667/94-53
Recurso nº. : 14.405
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : VILMA CRISTINO
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 102-43.439

IRPF - FALTA DE OBJETO DO RECURSO - Incabível recurso voluntário de resultado de revisão de ofício feito pela autoridade administrativa.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VILMA CRISTINO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: ' 29 JAN 1999 '

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.018667/94-53
Acórdão nº. : 102-43.439
Recurso nº. : 14.405
Recorrente : VILMA CRISTINO

RELATÓRIO

VILMA CRISTINO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - MF sob nº 067.721.028-00, inconformada com o RESULTADO DA REVISÃO DE OFÍCIO feita pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO, apresenta recurso, objetivando nova revisão do lançamento.

Nos termos da Notificação de Lançamento de fls. 03, exige-se da contribuinte imposto de renda no valor equivalente a 1.177,36 UFIR, em decorrência da glosa da importância de 417.929 UFIR, lançada a título de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual, exercício 1993.

Inconformada, apresentou reclamação de fls. 01, instruída pelos documentos anexados às fls. 02/09.

A autoridade julgadora de primeira instância, DRJ – São Paulo, em decisão de fls. 14/15, deixou de conhecer a impugnação por ser intempestiva.

Encaminhado o processo a DRF – São Paulo, a autoridade administrativa reviu de ofício o lançamento (fls. 37/38) restabelecendo o equivalente a 261,47 UFIR como dedução a título de despesas médicas, minuta de cálculo fls. 36.

Desse resultado tomou ciência (AR de fls. 41) e protocolou pedido de reconsideração (fls. 42) ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, alegando erro na decisão, pela conversão dos valores de cruzeiros em UFIR.

Juntou cópias de documentos de fls. 43/50.

SB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 10880.018667/94-53

Acórdão nº. : 102-43.439

Informada pelo Chefe da Tributação da DRF – São Paulo, que a decisão estava correta (fls. 52), recorreu a este Conselho de Contribuintes registrando suas razões na petição anexada às fls. 58/61.

É o Relatório. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 10880.018667/94-53

Acórdão nº. : 102-43.439

VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

O Decreto nº 70.235/72, ao regular o processo administrativo fiscal, definiu em seu art. 14, que a **impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento** e, no art. 15 fixou o prazo, contado da data em que foi feita a exigência, de trinta dias para sua apresentação.

Como a impugnação foi considerada intempestiva, para o contribuinte só restava um caminho a revisão de ofício autorizada pelo art. 145 c/c com o art. 149 do Código Tributário Nacional.

E isso já foi feito pela autoridade administrativa, competente para o referido ato, que reduziu o imposto a pagar de 1.177,36 UFIR para 1.169,80 UFIR.

Equívocou-se, a autoridade administrativa, ao encaminhar o processo a esse órgão colegiado, porque, além de não haver previsão legal para pedido de reconsideração do resultado de revisão de ofício, a competência deste Conselho é para examinar recursos de decisão de primeira instância, no caso Delegado da Receita Federal de **Julgamento** em São Paulo (inciso II do art. 25 do Decreto nº 70.235/72).

Isto posto, VOTO no sentido de não conhecer a petição de fls. 58/61.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1998.


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO